Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

1. DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI N. 14.133/21)

1.1: CONTRATAÇÃO DE SHOW AO VIVO E DJ A SER REALIZADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 979, DE 27 DE AGOSTO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ALUSIVAS AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL AO VIVO COM **ANDERSON & GISLAINE E BANDA**, E APRESENTAÇÃO DE **DJ FERNANDO RIBEIRO**, COM FORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA E CENÁRIO NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS RECURSOS TÉCNICOS INERENTES ÀS APRESENTAÇÕES. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR, AINDA, TODAS AS DESPESAS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO DEMAIS ITENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA REALIZAÇÃO DAS	1	R$ 10.000,00

	APRESENTAÇÕES. O EVENTO TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE **04 (QUATRO) HORAS**, SENDO **03 (TRÊS) HORAS DESTINADAS AO SHOW AO VIVO COM ANDERSON & GISLAINE E BANDA** E **01 (UMA) HORA DESTINADA À APRESENTAÇÃO DO DJ FERNANDO RIBEIRO**. A APRESENTAÇÃO INTEGRARÁ A PROGRAMAÇÃO OFICIAL ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO **35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC**, A SER REALIZADA NO DIA **20 DE DEZEMBRO DE 2026**, EM CONFORMIDADE COM A **LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ALUSIVAS AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

Valor Total da Proposta R$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N. 14.133/21)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de show ao vivo com a dupla Anderson e Gislaine, incluindo estrutura completa de sonorização, iluminação e painel de LED, além de 1 (uma) hora de apresentação de DJ, programada para o dia 20 de dezembro de 2026, integrante da programação comemorativa ao 35º aniversário do Município de Formosa do Sul. O evento deverá promover o espírito de celebração, confraternização e integração entre os munícipes, valorizando a história, a cultura e a identidade da comunidade.

A iniciativa visa proporcionar à população e aos visitantes momentos de lazer, cultura e convivência comunitária, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos munícipes e contribuindo, ainda, para a movimentação do comércio e da economia local durante o período festivo. A contratação de atração artística de expressão regional reforça o compromisso da administração pública com a promoção de eventos de qualidade, voltados à integração social e ao bem-estar da comunidade.

Trata-se de ação de relevante interesse público, alinhada às políticas municipais de incentivo à cultura e ao turismo local, integrando as festividades alusivas ao 35º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

A demanda encontra amparo na Lei Municipal nº 979, de 27 de agosto de 2026, que dispõe sobre a autorização para pagamento de despesas alusivas aos eventos oficiais do Município de Formosa do Sul e dá outras providências, garantindo respaldo legal e orçamentário à execução do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nesse Termo de Referência, restando caracterizado o menor dispêndio para a Administração se considerados todos custos necessários para execução do objeto contratado.

3.2. O art. 74, II, §2º da Lei 14.133/21 dispõe:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]**
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;[...]**
>
> **§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

3.3. A contratação do show ao vivo da dupla Anderson e Gislaine, incluindo sonorização, iluminação, painel de LED e apresentação de DJ, a ser realizada em evento único no dia 20 de dezembro de 2026, na programação comemorativa ao 35º aniversário do Município, justifica-se pela necessidade de

promover cultura, entretenimento e integração social, com ampla abrangência e impacto na comunidade.

3.4. A solução proposta contempla a execução do evento com abordagem artística e profissional, utilização de recursos técnicos e visuais, interatividade com o público e atendimento integral da programação, garantindo maior engajamento e efetividade do evento.

3.5. A escolha da dupla Anderson e Gislaine decorre de sua trajetória artística consolidada na região Sul do país, formada por Anderson Risson Sonaglio, natural de Xanxerê/SC, e Gislaine de Lara Sonaglio, natural de São Lourenço do Oeste/SC, com destaque para o sucesso “Cerejinha”, lançado em 2023 e que permaneceu no topo das rádios locais por diversas semanas, além de outras composições de repertório próprio, como “Virou Amor”, “Sabe Fazer os Negócio” e “Modo Esquecimento”, esta última noticiada em matéria veiculada na coluna “VIP” do portal Sou Catarina, que destacou o lançamento da música e a gravação de videoclipe em um dos bares mais movimentados de Chapecó/SC. A dupla soma mais de 6 (seis) milhões de visualizações em plataformas digitais como Spotify, YouTube, Instagram, Facebook e TikTok, possuindo, ainda, estrutura própria de transporte, som e iluminação.

3.6 A dupla “Anderson e Gislaine” é representada comercialmente pela empresa 52.699.416 Gislaine de Lara Sonaglio, CNPJ nº 52.699.416/0001-43, mesma pessoa jurídica que emite as notas fiscais e firma os contratos relativos às apresentações da própria dupla junto a outros entes públicos e privados, o que caracteriza contratação direta, não intermediada por empresário de terceiro, na modalidade prevista na primeira parte do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (“diretamente”), confirmando a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação direta.

3.7. O caráter único de sua apresentação, aliando reconhecimento regional consolidado, performance artística de qualidade e repertório de sucesso comprovado junto ao público, é determinante para o êxito do evento e fundamenta a inexigibilidade de licitação.

3.8. Ressalta-se que a empresa contratada atende aos requisitos técnicos exigidos, apresentando experiência comprovada na execução de eventos musicais e culturais junto a outros entes públicos e privados, e que a contratação é pontual e necessária, destinada a atender a demanda específica de fortalecimento cultural, entretenimento e integração social.

3.9. Dessa forma, a contratação é tecnicamente adequada, financeiramente viável e economicamente vantajosa, garantindo a realização do evento com qualidade, alcance e impacto social, atendendo ao interesse público e à legalidade do procedimento administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame, devendo os serviçosa serem prestados conforme as especificações preconizadas neste termo de referência.

4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS** a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.3. A empresa registrada no Contrato deve fornecer serviço que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto ocorrerá conforme as etapas e condições descritas a seguir, garantindo a realização completa do show ao vivo da dupla Anderson e Gislaine e da apresentação de DJ, com qualidade técnica e artística, atendendo aos objetivos de integração social, valorização cultural e entretenimento da comunidade:

I – A empresa contratada será responsável pela realização integral do show e da apresentação de DJ, conforme especificações deste Termo de Referência, garantindo apresentação artística de alta qualidade, uso de recursos técnicos, interatividade com o público e cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração Municipal. Todos os serviços deverão atender às exigências técnicas e administrativas definidas.

II – O suporte operacional deverá estar disponível antes e durante o evento, garantindo que a execução do show ocorra de forma completa e integrada, atendendo a todos os aspectos previstos no planejamento do evento.

III – A apresentação deverá ser realizada no local e horário previamente definidos, com infraestrutura adequada de sonorização, iluminação, cenário e painel de LED, assegurando conforto para todos os participantes.

IV – A execução do objeto ocorrerá conforme as etapas e condições descritas, garantindo a realização completa do show ao vivo da dupla Anderson e Gislaine e da apresentação de DJ, atendendo integralmente aos objetivos de valorização cultural, integração social, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei

nº 14.133/2021, art. 121).

6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a emtrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.2.1. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

7.2.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.3. Serão exigidos a Cerdão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Cerdão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa do FGTS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço igual ou similar ao objeto a ser contrato.

i) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;

j) Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF conforme ANEXO I;

k) Declaração de Idoneidade conforme ANEXO II;

8.3. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

8.4 Para fins de **Qualificação Técnica**, a empresa deverá apresentar:

8.4.1 Documento que comprove a representação comercial da dupla Anderson e Gislaine, bem como elementos que evidenciem a notoriedade e o reconhecimento artístico regional da dupla (justificativa de singularidade);

8.5 Para fins de **Habilitação Jurídica**:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. O custo estimado da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

12.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os valores iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento**.**

13.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei; 13.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato; 10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie**.**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.1.1.1, Cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

14.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2 A sanção estabelecida no item 14.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021. 14.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

15.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.013	40	2.500.0000.0000	RECURSO ORDINÁRIO

16. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

16.1. A escolha da dupla Anderson e Gislaine fundamenta-se na singularidade do serviço prestado, que reúne sonorização completa, iluminação, painel de LED e apresentação musical de qualidade, com repertório sertanejo e popular de sucesso comprovado junto ao público, capaz de proporcionar à comunidade uma experiência de entretenimento compatível com a relevância da data comemorativa.

A dupla possui reconhecimento regional consolidado, sendo conhecida, sobretudo, pelo sucesso “Cerejinha”, lançado em 2023 e que permaneceu no topo das rádios locais por diversas semanas, além de outras composições de repertório próprio, como “Virou Amor”, “Sabe Fazer os Negócio” e “Modo Esquecimento”, esta última noticiada em matéria veiculada na coluna “VIP” do portal Sou Catarina. Soma, ainda, mais de 6 (seis) milhões de visualizações em plataformas digitais como Spotify, YouTube, Instagram, Facebook e TikTok, possuindo estrutura própria de transporte, som e iluminação, o que lhe confere autonomia técnica, não havendo possibilidade de competição objetiva com outros prestadores para a prestação conjunta de show, estrutura técnica e apresentação de DJ nos moldes ora contratados.

Ressalta-se, ainda, que o valor proposto, considerando sonorização, iluminação, painel de LED, DJ, equipe e estrutura completa, encontra-se compatível com a realidade de mercado para eventos dessa natureza, conforme pesquisa de contratações similares acostada aos autos.

Assim, diante da inviabilidade de competição e do reconhecimento artístico regional da dupla contratada, justifica-se plenamente a contratação direta de Anderson e Gislaine por inexigibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

Formosa do Sul/SC, 21 de Setembro de 2026.

Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Membro.

GLENDA VITORIA PAZINATTO
Membro.

TAYNARA TEDESCO
Membro.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

SILVANA SIMONATO
Diretora de Departamento.
Departamento de Cultura

Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ART. 7°, XXXIII, DA CF

À Comissão de Licitações

_____ DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações Declaração de Idoneidade

_____**,** _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável